



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 30/2022

Uberlândia, 01 de fevereiro de 2022.

#### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 41556628

Processo SEI 1370.01.0004767/2022-83

<b>PA SLA N° 6222/2021</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> ENGAP CONCRETO PROJETADO EIRELI	<b>CNPJ:</b> 34.854.781/0001-01
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ENGAP - USINA DE BRITAGEM (FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA - LUGAR DENOMINADO "SERTÃOZINHO" - MAT. 33.113)	<b>CNPJ:</b> 34.854.781/0001-01
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Frutal/MG	<b>ZONA:</b> Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (área útil: 5 ha)	3	0

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:	REGISTROS:	ARTs OU EQUIVALENTES:
Veruska Fernandes de Oliveira	CREA-MG - 163768D	MG20210636996
Jéssica Maria de Moraes Santos Ruiz	CREA-MG - 175814D	MG20210636746

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 01/02/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 01/02/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41556706** e o código CRC **D00B823A**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0004767/2022-83

SEI nº 41556706



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 41556628

Foi formalizado, em 09/12/2021, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo (PA) nº 6222/2021, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para o empreendimento ENGAP CONCRETO PROJETADO, contemplando a atividade de “aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” (código DN COPAM nº 217/2017: B-01-09-0), com área útil de 5 ha (potencial poluidor/degradador geral: M / porte: M / classe: 3 / critério locacional: 0).

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelas Engenheiras Ambientais, Veruska Fernandes de Oliveira (ART nº MG20210636996) e Jéssica Maria de Moraes Santos Ruiz (ART nº MG20210636746). Trata-se de uma nova solicitação de licenciamento e o empreendimento encontra-se em fase de projeto.

O empreendimento será implantado em uma área arrendada de 10,80 ha dentro de gleba da Fazenda São Bento da Ressaca, lugar denominado Sertãozinho (matrícula nº 33.113, que possui área total de 175,70 ha), no município de Frutal/MG (coordenada de referência: 20°14'26.767"S e 48°54'18.606"O).

Foi apresentado, nos autos, Contrato Particular de Arrendamento, assinado, em 09/08/2021, entre os proprietários da fazenda (Santini Antônio Bortolo, Alyne Leonel Rodrigues Bortolo, Aracelly Leonel Rodrigues Bortolo, Giuliano Leonel Rodrigues Bortolo, e Julyana Leonel Rodrigues Bortolo Lopes) e a empresa solicitante do licenciamento, da área de 10,80 ha, para instalação da usina de britagem de rochas para produção de brita e areia industrial, com vigência de 10 anos, sendo automaticamente renovado por período de 2 anos, sucessivamente, caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes antes do vencimento.

Segundo o documento, haverá instalação de: planta de beneficiamento, área de estocagem de cascalho (seixos), área de estocagem de britas, área de estocagem de areia industrial, escritórios, oficina mecânica, refeitório, alojamento, guaritas, balança, transformador e rede elétrica, estacionamento e depósito para itens diversos.

Na matrícula do imóvel (nº 33.113), há averbação (AV-2) de uma área de 35,14 ha como Reserva Legal (20% da área total do imóvel).

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade - registro: MG-3127107-D31A.E18E.8582.44FC.A31D.EFE5.E072.7DD0 - tendo sido declaradas: área total = 175,4429 ha, Área de Preservação Permanente (APP) = 2,1861 ha e Área de Reserva Legal = 79,8951 ha (bem mais que 20% da área total declarada). O empreendedor demonstrou intenção de aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), que deverá ser futuramente analisado pelo órgão responsável.

Não foi realizada vistoria no local, assim sendo, o estado de conservação das áreas protegidas não é conhecido e não se encontra em análise neste parecer e a área arrendada à empresa não as engloba.



Conforme consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel encontra-se em bioma do cerrado e respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017, possuindo peso 0 em relação aos critérios locacionais de enquadramento determinados pela mesma.

Com auxílio do software Google Earth Pro, constatou-se que a área onde será instalado o empreendimento possuía vegetação nativa no ano de 2003, o que já não era o caso em 2011. De acordo com as informações complementares prestadas, a supressão aconteceu entre outubro de 2006 e abril de 2008 e, para isso, o proprietário possuía a Autorização para Exploração Florestal (APEF) nº 0016164 (Processo nº 06030000269/06), concedida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.

No SLA, foi informado que não houve (entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema) nem haverá mais supressões de vegetação nativa na área do empreendimento, ou outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. Também não acontecerá o corte e a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica. Assim sendo, **resta vedada qualquer tipo de intervenção ambiental por parte do empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental.**

Inicialmente foi informado que a água utilizada no empreendimento para consumo humano e aspersão (consumo máximo de 9 m<sup>3</sup>/dia e médio de 5,4 m<sup>3</sup>/dia) seria proveniente de uma captação em surgência (nascente), para qual já existe a Certidão de Uso Insignificante 295518/2021 (Processo nº 53334/2021), válida até 07/10/2024, em nome de Emerson Arouca Poco (proprietário da empresa), autorizando exploração de 1,00 m<sup>3</sup>/h, durante 09:00 hora(s)/dia, totalizando 9,00 m<sup>3</sup>/dia no ponto de coordenada: 20°14'44.76"S e 48°54'21.28"O (fora da área arrendada para a empresa e dentro da Reserva Legal da propriedade rural).

Desta forma, foi solicitado ao empreendedor autorização dos proprietários do imóvel para captação de água no local e Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA para a intervenção em APP/Reserva Legal para instalação das estruturas de captação.

O empreendedor, então, decidiu alterar a forma de abastecimento de água no empreendimento, informando que a empresa possui uma concreteira na área urbana/industrial do município de Frutal e dispõe de 3 caminhões-pipa em sua frota, que seriam utilizados para fornecimento de água na usina de britagem (abastecimento da caixa d'água e aspersão das vias).

Assim sendo, **resta vedada a captação na nascente supramencionada.**

A usina da ENGAP atuará com duas linhas de processo: linha de britagem e linha de peneiramento. Além disso, trabalhará com uma linha natural, onde o material recebido seguirá direto para armazenamento e transporte, sem necessidade de beneficiamento ou classificação.



Os equipamentos utilizados no processo produtivo serão: alimentador vibratório, britador de mandíbula, peneira de escalpe, britador cônicoo e 2 peneiras vibratórias.

Suas matérias-primas - cascalho (máximo: 30.888 t/mês) e areia fina (máximo: 4.680 t/mês) - serão fornecidas pela empresa Santa Helena Mineradora, que possui a LP+LI+LO nº 086/2020, válida até 27/06/2030, e está localizada no mesmo imóvel. O cascalho será transportado por meio de 3 correias transportadoras.

Lembrando que, as **matérias-primas e insumos utilizados no empreendimento deverão ser fornecidos por empresas licenciadas ambientalmente** durante toda a operação do empreendimento.

A correia transportadora da linha de britagem levará o material com granulometria entre 25 e 300 mm, passando pela pilha de seixos, direto para o alimentador vibratório, que irá concentrá-lo e encaminhá-lo ao britador de mandíbula, onde será britado (quebrado) em pedras menores.

Em seguida, o material seguirá para a peneira de escalpe, que enviará a parcela menor que 5 mm direto para a peneira vibratória e a maior que 5 mm para o britador cônicoo. Este quebrará as pedras em pedras ainda menores e as encaminhará para a peneira vibratória, que fará a classificação final dos produtos de acordo com sua granulometria, dispondo-os em pilhas distintas, por meio de 3 pequenas esteiras: brita 1 (12,5 a 19 mm), brita 0 (5 a 12,5 mm) e pó de brita (< 5mm).

A linha de peneiramento receberá, por meio de correia transportadora, o material com granulometria entre 2 e 25 mm, que será encaminhado direto a uma peneira vibratória com 2 *decks*. O material “rejeitado” no primeiro *deck* será encaminhado direto para a pilha de brita 1 (12 a 25 mm - natural) e o restante seguirá para o segundo *deck*. O “rejeito” será encaminhado para a pilha de brita 0 (5 a 12 mm - natural) e o que resultar vai para a pilha de areia grossa (2 a 5 mm - natural).

O material resultante do processamento do hidrociclone na planta da Santa Helena Mineradora, com granulometria menor que 6 mm, será encaminhado diretamente para a pilha de areia fina, sem nenhum tipo de britagem ou classificação, o que foi chamado de linha natural.

Depois de classificados de acordo com suas características, os produtos serão carregados nos caminhões, que passarão pela balança, e seguirão para transporte e comercialização.

A produção final prevista, conforme Anexo X do RAS, será de 31 toneladas/hora de brita 1, 21 toneladas/hora de brita 0, 10 toneladas/hora de pó de brita, 4 toneladas/hora de areia grossa e 10 toneladas/hora de areia fina. O processo de beneficiamento do material será exclusivamente mecânico, não utilizando produtos químicos nem água em sua operação. Por essa razão, também não gerará efluentes industriais, nem resíduos perigosos.



De acordo com o RAS, o exercício das atividades no empreendimento não implicará o uso de equipamentos que constituam fontes de ruído ou vibração capazes de produzir, fora dos limites do terreno, níveis de pressão sonora ou vibração.

Nos pontos de descarga do material, está prevista a instalação de sistema de despoeiramento através da nebulização de água (spray) para contenção da propagação de material particulado.

Nas vias internas do empreendimento, especialmente no carregamento, será realizada periodicamente a contenção da poeira através de caminhão-pipa com sistema aspersor. O processo deverá ser intensificado no período mais seco do ano.

O empreendimento contará com frota própria composta por: 3 caminhões caçamba (2 de 12 m<sup>3</sup> e 1 de 7 m<sup>3</sup>); 1 caminhão comboio; 3 caminhões-pipa; 3 escavadeiras hidráulicas; 1 motoniveladora; 2 páis carregadeiras; 2 retroescavadeiras; 1 trator de esteiras; e 1 guindaste. As máquinas e veículos movidos a diesel deverão sofrer manutenções periódicas, de modo a mitigar o impacto da produção de fumaça preta.

O óleo diesel foi listado como insumo no RAS (consumo máximo: 7.280 L/mês), abastecerá as máquinas que não deixarão o local e será fornecido por postos revendedores de Frutal/MG. No empreendimento, será armazenado temporariamente em tambores vedados, dispostos em piso impermeável, em local coberto e sobre bacia de contenção.

Foi informado que o abastecimento dos veículos, assim como sua manutenção e lavagem serão realizados na cidade de Frutal, em locais apropriados e devidamente regularizados.

Serão instalados contêineres na área de apoio abrigando almoxarifado, administração (escritórios), refeitório e vestiários. Ainda na área de apoio, existirá um estacionamento para veículos menores e um pátio para os veículos maiores.

Os efluentes sanitários gerados na área de apoio do empreendimento (1,80 m<sup>3</sup>/dia) - provenientes do refeitório e dos vestiários - serão direcionados a um biodigestor séptico (com capacidade para tratamento de 1.800 L/dia de efluentes), que será instalado no local, e, posteriormente, a um sumidouro.

De 12 a 18 meses deverá ser feita a extração do lodo, o que ocorrerá de forma automática, devido à diferença de carga hidráulica, sem necessidade de bombeamento ou preenchimento de água, apenas pela simples abertura do registro. Esta operação deverá se repetir, respeitado igual período, e ocorrer preferencialmente no período da seca.

Também será disponibilizado um banheiro químico, realocado no empreendimento conforme necessidades, cuja higienização e destinação dos efluentes deverá ser efetuada pela empresa Global Ambiental de Uberaba/MG, com a qual será firmado contrato anual após início da operação.

A coleta e transporte do lodo do biodigestor também deverão ser realizados pela Global Ambiental.



Os resíduos de natureza doméstica gerados serão dispostos em lixeiras incluídas na área de apoio e destinados ao aterro municipal.

Eventualmente, se ocorrer a contaminação dos resíduos sólidos com produtos perigosos, estes deverão ser acondicionados corretamente em tambores dispostos em local coberto, impermeável e sem risco de contato com a água ou solo, e destinados à empresa devidamente licenciada, contratada conforme demanda.

**Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento.**

O sistema de drenagem de águas pluviais da área da usina, contemplará bolsões e curvas de nível, visando a preservação da integridade física do terreno, prevenindo o aparecimento de processos erosivos e carreamento de sedimentos para os cursos d'água próximos.

O cronograma de implantação do empreendimento inclui: licenciamento ambiental; instalação dos equipamentos e estruturas de apoio; teste dos equipamentos; contratação de mão de obra; e realização de treinamentos; com início das atividades previsto para março de 2022 (podendo sofrer alterações devido ao período chuvoso).

**Todas as normas trabalhistas pertinentes à atividade deverão ser cumpridas durante toda a operação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários à operação deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.**

**A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o deferimento deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento ENGAP CONCRETO PROJETADO, para a atividade de “aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” (código DN COPAM nº 217/2017: B-01-09-0), com área útil de 5 ha, no município de Frutal/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.**

**Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.**



## ANEXO I

### Condicionantes da LAS da ENGAP CONCRETO PROJETADO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Informar as datas exatas de finalização da instalação e início da operação do empreendimento.	Imediatamente após o acontecimento
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) comprovando a instalação das medidas de controle previstas para o empreendimento (sistema de despoieiramento nos pontos de descarga de material, local de armazenamento do óleo diesel e biodigestor).	Até 10 dias após o final da instalação do empreendimento
03	Comprovar destinação ambientalmente adequada dos efluentes gerados no banheiro químico a ser instalado no empreendimento.	Anualmente
04	Comprovar destinação ambientalmente adequada do lodo retirado do biodigestor.	A cada 2 anos
05	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAS
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS

\*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### Obs.:

1. Está vedada qualquer tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental.
2. Está vedada a captação em urgência autorizada pela Certidão de Uso Insignificante 295518/2021 (Processo nº 53334/2021) sem a autorização dos proprietários do imóvel e sem o DAIA para a intervenção em APP/Reserva Legal da propriedade rural para instalação das estruturas de captação.
3. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
4. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
5. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
6. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
7. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
8. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Diretoria de Regularização da Supram TM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da LAS da ENGAP CONCRETO PROJETADO

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos - Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre (inclusive durante a instalação), conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 2. Monitoramento da Frota

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Canos de descarga dos veículos/máquinas movidos a diesel	Coloração da fumaça (Escala Ringelman ou opacímetro)	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM TM resultados das análises efetuadas, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

*Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.*